

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

04/08/10  
Luiza Júlia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Ato  
Legislativo da Casa Civil - Assessoria



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi republicada no DOE, nesta Data:

05/08/10  
Luiza Júlia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Ato  
Legislativo da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.208 , DE 03 DE AGOSTO DE 2010  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários - SFT do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

II - Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito (AFTEMT).

Art. 18 .....

II - Indenização de Transporte, nos termos do art. 19 desta Lei;”.

**Art. 2º** O caput do art. 19 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 19. A Indenização de Transporte, prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, é devida aos integrantes do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários - SFT para indenização das despesas de transportes pela execução de serviços externos ou outras atividades inerentes ao cargo.”

.....

**Art. 3º** Ficam acrescentados os §§ 6º e 7º ao art. 19 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, com a redação a seguir:

“§ 6º O servidor convocado a participar de curso de treinamento promovido pela SER não perderá o direito ao recebimento do valor correspondente à Indenização de Transporte devida em razão das suas atribuições.

§ 7º A critério do Secretário de Estado da Receita, poderá, também, ser atribuída a Indenização de Transporte de que trata o caput deste artigo a Servidor Fiscal Tributário que exerça atividade relevante para a Instituição.”.

Art. 4º Na Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, onde se lê “Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito (AFMT)”, leia-se “Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito (AFTEMT)”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa,  
de 03 de, de 2010; 122º da Proclamação da República.  
agosto



**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

Publicada no D.O.E de 04.08.2010  
Republicada por incorreção